



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 125/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Autoriza a Prorrogação de Contrato Administrativo Temporário de Professor, por tempo determinado.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de dezembro de 2025 e incluída na pauta da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pelas referidas Comissões recebeu pareceres pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 15/12//2025, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES

tel.: (27) 5267-1333

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-3339
e-mail: cmfes@lighr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo autorizar a “Prorrogação de Contrato Administrativo Temporário de Professor, por tempo determinado.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transscrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 02 (duas) emendas aditivas. A emenda apresentada ao art. 1º teve por objetivo estabelecer o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a duração dos contratos, incluídas eventuais prorrogações, de modo a assegurar a observância do disposto

Leonel S. Reis
Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1500
e-mail: cmfes@lighr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, preservando o caráter excepcional e temporário das contratações.

Quanto à inclusão do art. 6º, registra-se que sua finalidade é disciplinar expressamente a cláusula de vigência da proposição, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto ao momento de início da eficácia da norma.

Posto isto, esta Relatora é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 125/2025, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1322
e-mail: cmfes@igbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 129/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 125/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 125/2025

Autoriza a Prorrogação de Contrato Administrativo Temporário de Professor, por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato administrativo, autorizado pela Lei nº 1.451, de 26 de dezembro de 2023, pelo prazo de doze meses, em razão de excepcional interesse público, desde que não seja excedido o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses de contratação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º – O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos nas leis municipais, no que couber.

Art. 3º – O art. 6º da Lei Municipal nº 1.451 de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A contratação será efetivada por meio da celebração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado com duração máxima de 12 (doze) meses, conforme artigo 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1309
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º – A prorrogação de que trata a presente lei, abrangerá todos os servidores públicos com contrato vigente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de dezembro de 2025.

Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA

Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO E RELATOR

